



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.269, DE 02 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO AOS
PACIENTES, FAMILIARES E RESPONSÁVEIS
LEGAIS DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
– MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O fornecimento aos pacientes dos prontuários médicos é um direito garantido na forma desta legislação.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se prontuário médico o conjunto de documentos padronizados e ordenados, que registram procedimentos, exames, condições físicas, medicamentos ministrados e demais informações do paciente em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Art.3º - Ficam obrigadas as instituições de atendimento à saúde, públicas ou privadas, sediadas no âmbito do município de Campo Verde – MT, a fornecerem, quando requerido pelo paciente, familiar ou representante devidamente constituído, o acesso aos prontuários médicos.

§ 1º – O requerimento das cópias dos prontuários médicos deverá ser feito por escrito, mediante recibo.

§ 2º- Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor para a emissão de cópias dos prontuários de atendimento médico.

Art. 4º- Quando da impossibilidade física ou mental do paciente, ou ainda no caso de falecimento, os familiares ou responsáveis legais poderão requerer cópias dos prontuários médicos, nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 5º- As instituições de atendimento à saúde ou profissional que não observados preceitos desta lei, negando ou dificultando o acesso aos prontuários médicos serão sancionados por ato do executivo a ser regulamentado, além das penalidades prevista no art. 72 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – O prazo para a entrega das cópias do prontuário médico será



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do protocolo do pedido.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2017.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sancione a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO